## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015586-77.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de

Mercadorias

Requerente: Edg Equipamentos e Controles Limitada

Requerido: Estado de São Paulo Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 126v°, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Ordinária (fase executória) requerida por **EDG Equipamentos e Controles Ltda** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrono da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 125). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 29 de maio de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## Em \_\_\_ de outubro de 201\_\_, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, \_\_\_\_\_, Esc. Subscrevi.